



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**

PARECER N° 2668/2025

7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE

Relator Dep. Ricardo Nezinho
Processo N° 859/25

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária n° 1399/2025, de autoria da Deputada Cibele Moura, que “Torna obrigatória a implantação de sistema de videomonitoramento em todos os estabelecimentos que prestam atendimento a crianças, adolescentes e pessoas com deficiência ou fragilidades cognitivas no âmbito do Estado de Alagoas.”

A proposição em análise tem como objetivo determinar a instalação de sistemas de videomonitoramento em estabelecimentos que prestam atendimento a crianças, adolescentes e pessoas com deficiência ou fragilidades cognitivas, com a finalidade de reforçar a segurança, prevenir situações de violência, maus-tratos ou abusos e possibilitar a apuração mais célere e eficaz de eventuais ocorrências. Busca-se, assim, garantir ambiente mais protegido aos usuários desses serviços, em razão de sua maior vulnerabilidade.

A medida contribui para o fortalecimento da rede de proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade, ao incentivar a adoção de mecanismos de vigilância que desestimulem condutas ilícitas e assegurem maior transparência na prestação do serviço. Ao mesmo tempo, a implantação e o uso dos sistemas de videomonitoramento deverão observar a legislação aplicável à proteção de dados e à preservação da intimidade e dignidade das pessoas atendidas, garantindo que as imagens sejam utilizadas exclusivamente para fins de segurança e responsabilização em casos de comprovada necessidade.

A matéria sob exame foi encaminhada a esta 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte para análise nos aspectos regimentais de sua competência, especialmente quanto à organização e eficiência dos serviços prestados à população e à proteção dos direitos dos usuários desses serviços no âmbito do Estado de Alagoas.

**Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000**



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**

Cumpridas todas as formalidades legais pertinentes, e não havendo óbices quanto aos aspectos de mérito que competem a esta Comissão, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1399/2025.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 02 de Dezembro de 2025.

PRESIDENTE

RELATOR, DEP. RICARDO NEZINHO